



PROCESSO	: 11.385-9/2016
INTERESSADO(A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Tratam-se os autos de Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria em face do Sr. Lírio Lautenschlager, ex-Prefeito Municipal de Nova Mutum, com o fim de apurar possíveis irregularidades na doação/cessão de imóvel público à empresa Márcio José e Stefani Ltda-ME (Lava Jato MB), materializada nos anos de 2011 e 2012.

Em decisão singular (Documento digital 105332/2016), admiti a presente Representação de Natureza Interna, e por meio do Ofício 1200/2016/GAB-VAS/TCE-MT, autorizei que a Equipe Técnica deste Tribunal se dirigisse até a supracitada Prefeitura para uma inspeção in loco.

Na sequência, a Equipe Técnica concluiu, em síntese, que determinadas irregularidades foram meramente formais e outras não foram suficientes para ensejar a imputação de penalidades aos agentes que atuaram na referida alienação (doc. digital 221705/2016), sugerindo, por fim, pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação.

Encerrada a instrução processual, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão do Parecer Conclusivo no Pedido de Diligência 05/2017, pois entendeu que tais falhas não se tratam de mera formalidade, sendo capaz de macular todo o procedimento realizado.

Desse modo, o Ministério Público de Contas concluiu pela necessidade de devolução dos autos à SECEX, para que sejam esclarecidas as dúvidas apontadas no



Pedido de Diligência, como também, para que as irregularidades sejam classificadas e os respectivos responsáveis indicados.

Feito o breve relato, passo à decidir.

Sem maiores delongas, entendo que os argumentos apresentados pelo Ministério Público de Contas são plausíveis o bastante para que se possa ensejar o atendimento do Pedido de Diligência em questão.

Sendo assim, e com fundamento no artigo 89, inciso I do Regimento Interno, **acolho** o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e determino a devolução dos autos para a SECEX desta Relatoria, a fim de que se emita novo Relatório Técnico esclarecendo os apontamentos apresentados pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de Março de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator